



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CONTRATO Nº 1603001-2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO, que entre si firmam de um lado, o município de São Sebastião da Boa Vista, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede no Palácio do Executivo, Av. Presidente Vargas, Nº 01, Bairro Centro, São Sebastião da Boa Vista/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Getúlio Brabo de Souza portador do RG nº 3845411, SSP/PA e do CPF nº 059.579.742-34 em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 31.039.841/0001-36, com sede na Rua 21 de Abril, S/N, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Jefferson Patrick da Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3525346 PC/PA e CPF nº 710.535.302-34 neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FRUTO DA FE COMERCIO E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.697.346/0001-78, com sede na Av. AUGUSTO MONTENEGRO, nº 90, BAIRRO : Centro CIDADE: São Sebastião da Boa Vista ESTADO: PARÁ CEP: 68.820-000, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL PACHECO MONTEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 5732054 SSP/PA e CPF nº 927.794.842-68, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-001, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato consiste na contratação a prestação de serviços prestação de serviços de transporte escolar Fluvial das Redes de Ensino Estadual e Municipal de São Sebastião da Boa Vista- Pa.

ROTAS POLO – PEDRO NOGUEIRA

ITEM	ESCOLA / PERCURSO / TURNO / ALUNOS	QUANT. KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	E - MADRE OLIVEIRA/ PERCURSO: PERCORRE A FRENTE DA ILHA DO PAQUETÁ ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 29 ALUNOS.	3740	R\$ 5,50	R\$ 20.570,00
18	E - MADRE OLIVEIRA/ PERCURSO: COSTA DO PAQUETÁ ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	7480	R\$ 5,50	R\$ 41.140,00
19	E - MESTRE JUSTINIANO/ PERCURSO: BAIXO PACUJUTÁ + FURO PORTILHO ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 13 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
20	E - MESTRE JUSTINIANO/ PERCURSO: PERCORRE O RIO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	2244	R\$ 5,50	R\$ 12.342,00
21	E - MESTRE JUSTINIANO/ PERCURSO: BAIXO PACUJUTÁ + FURO GRANDE ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 19 ALUNOS.	2805	R\$ 5,50	R\$ 15.427,50
28	E - HAYDÉE MAIA / PERCURSO: FURO PORTILHO + RIO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	2618	R\$ 5,50	R\$ 14.399,00
29	E - HAYDÉE MAIA / PERCURSO: RIO BOAVISTA + FURO PORTILHO + RIO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	3927	R\$ 5,50	R\$ 21.598,50
30	E - HAYDÉE MAIA / PERCURSO: ALTO/MÉDIO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
31	E - HAYDÉE MAIA / PERCURSO: IGARAPÉ GRANDE E BAIXO PACUJUTÁ ATE A ESCOLA, MANHÃ, 10 ALUNOS.	2805	R\$ 5,50	R\$ 15.427,50
32	E - HAYDÉE MAIA / PERCURSO: MÉDIO PACUJUTÁ ATE A ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	3366	R\$ 5,50	R\$ 18.513,00
33	E - HAYDÉE MAIA / PERCURSO: RIO PACUJUTÁ (VILA MAIA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 13 ALUNOS.	4114	R\$ 5,50	R\$ 22.627,00
34	E - HAYDÉE MAIA / PERCURSO: ALTO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA, TARDE, 17 ALUNOS.	3553	R\$ 5,50	R\$ 19.541,50
35	E - HAYDÉE MAIA / PERCURSO: BAIXO PACUJUTÁ ATÉ A ESCOLA, TARDE, 15 ALUNOS	2244	R\$ 5,50	R\$ 12.342,00
36	E - HAYDÉE MAIA / PERCURSO: LADO ESQUERDO DO RIO BOA VISTA + RIO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA, TARDE, 10 ALUNOS.	4114	R\$ 5,50	R\$ 22.627,00

**PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

37	E - HAYDÉE MAIA / PERCURSO: FURO PORTILHO + RIO PACUJUTÁ ATÉ A ESCOLA, TARDE, 11 ALUNOS.	2618	R\$ 5,50	R\$ 14.399,00
38	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: BEIRADÃO DO RIO PARÁ + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 24 ALUNOS.	2618	R\$ 5,50	R\$ 14.399,00
39	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	2244	R\$ 5,50	R\$ 12.342,00
40	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO ACUTITUBA + RIO PARÁ + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	4114	R\$ 5,50	R\$ 22.627,00
41	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO TUCUPI + RIO BOA VISTA (SÃO LUIZ) + RIO TUCUPIZINHO + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
42	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO CHAVES + RIO PARÁ (PRAIA DE NAZARÉ)+ RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 6 ALUNOS.	3366	R\$ 5,50	R\$ 18.513,00
43	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO PARÁ (PRAIA DO MACACO) + RIO PIRARARA + RIO URUCUZAL ATE À ESCOLA, MANHÃ, 21 ALUNOS.	3927	R\$ 5,50	R\$ 21.598,50
44	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO SANTO ANTONIO + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 25 ALUNOS.	2805	R\$ 5,50	R\$ 15.427,50
45	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO ACUTITUBA + FURO MAILENA + REGIÃO DO PIRÃO + NESTOR RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
46	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO LARANJA + RIO URUCUZAL ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 24 ALUNOS.	3366	R\$ 5,50	R\$ 18.513,00
47	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO TUCUPIZINHO + RIO TUCUPI (ILHA QUATY) + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 23 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
48	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO TUCUPI GRANDE (ILHA CHAVES) + RIO TUCUPI GRANDE (BEIRADÃO DO POTY) + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 23 ALUNOS.	3927	R\$ 5,50	R\$ 21.598,50
49	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO CHAVES + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 33 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
57	E - PEDRO NOGUEIRA: FURO SANTO ANTONIO + URUCUZAL (CRECHE) ATE A ESCOLA (MANHA) 16 ALUNOS	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
VALOR TOTAL				R\$ 552.304,50

ROTAS POLO – CAÊTE

ITEM	ESCOLA / PERCURSO / TURNO / ALUNOS	QUANT. KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	E - ALACID NUNES / PERCURSO: FURO GRANDE + RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 23 ALUNOS.	2244	R\$ 5,50	R\$ 12.342,00
2	E - ALACID NUNES / PERCURSO: RIO BOA VISTA + RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 25 ALUNOS.	2805	R\$ 5,50	R\$ 15.427,50
3	E - ALACID NUNES / PERCURSO: FURO VILELA + RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA, TARDE, 17 ALUNOS.	2805	R\$ 5,50	R\$ 15.427,50
4	E - ALACID NUNES / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA TESO) + PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA TARDE, 15 ALUNOS.	2805	R\$ 5,50	R\$ 15.427,50
5	E - ALACID NUNES / PERCURSO: RIO BOA VISTA (VILA SANTO ANTONIO) + RIO TUCUPI (PONTA DO GALO) + RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	3927	R\$ 5,50	R\$ 21.598,50
6	E - ALACID NUNES / PERCURSO: ALTOS DO RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA, TARDE, 15 ALUNOS.	4301	R\$ 5,50	R\$ 23.655,50
7	E - ALACIDE NUNES: ILHA DO TÊSO ATE O PRECUUBA MIRI (MANHA) 16 ALUNOS	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
8	E - ALACIDE NUNES: ILHA TUCUPI / TODA VILA SANTO ANTONIO ATE PROXIMO A PRAINHA (MANHA) 13 ALUNOS	2244	R\$ 5,50	R\$ 12.342,00
9	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + ALTO MARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
10	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO ALTO E MÉDIO RIO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	4862	R\$ 5,50	R\$ 26.741,00
11	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + MÉDIO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 22 ALUNOS.	3927	R\$ 5,50	R\$ 21.598,50
24	E - SÃO BENEDITO: VILELA ATE O PRACUUBA MIRI (MANHA) 15 ALUNOS	3366	R\$ 5,50	R\$ 18.513,00
25	E - SÃO BENEDITO: PRACUUBA MIRI ATE A ESCOLA (MANHA) 20 ALUNOS	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
26	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO TITICA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	3740	R\$ 5,50	R\$ 20.570,00
27	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO ESTIRÃO GRANDE) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	4862	R\$ 5,50	R\$ 26.741,00
28	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO PRIMAVERA) ATÉ À ESCOLA, MANHA, 14 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

29	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO ARAQUEIRU + RIO PRACUUBA MIRIATÉ ESCOLA (TARDE) (26 ALUNOS).	5049	R\$ 5,50	R\$ 27.769,50
30	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO TITICA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS.	3927	R\$ 5,50	R\$ 21.598,50
31	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO PRIMAVERA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 12 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
32	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DA CAMPINA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 14 ALUNOS.	4862	R\$ 5,50	R\$ 26.741,00
33	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO MUMUNA + RIO FLEXAL ATÉ À ESCOLA(MÉDIO), MANHÃ, 21 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
34	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU + RIO FLEXAL (JUNCÁ) ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	4301	R\$ 5,50	R\$ 23.655,50
35	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (REGIÃO DA VILA DA SUSU) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 23 ALUNOS.	4114	R\$ 5,50	R\$ 22.627,00
36	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JACU + RIO FLEXALZINHO + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	4114	R\$ 5,50	R\$ 22.627,00
37	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO FLEXALZINHO (ALTO) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	5984	R\$ 5,50	R\$ 32.912,00
38	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO FLEXALZINHO (ALTO) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 11 ALUNOS.	5984	R\$ 5,50	R\$ 32.912,00
39	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JACU + RIO FLEXALZINHO + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	4114	R\$ 5,50	R\$ 22.627,00
40	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (BAIXO) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS.	4114	R\$ 5,50	R\$ 22.627,00
41	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (MÉDIO) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
42	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (ALTO) + FURO FLEXAL ATÉ A ESCOLA, TARDE, 12 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
43	E - CRUZEIRO / PERCURSO: FURO JUNCÁ + FURO FRONTEIRAS + RIO JURUAÇU + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 12 ALUNOS.	5984	R\$ 5,50	R\$ 32.912,00
44	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO MUMUNA + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
45	E - SÃO FRANCISCO / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS UMARITUBA + FURO VILELA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 25 ALUNOS.	3366	R\$ 5,50	R\$ 18.513,00
46	E - SÃO FRANCISCO / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS DO PRACUUBA MIRI + FURO VILELA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ) (26 ALUNOS)	3927	R\$ 5,50	R\$ 21.598,50
47	E - RAIMUNDO POMPEU / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA DO TESO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 30 ALUNOS.	3740	R\$ 5,50	R\$ 20.570,00
48	E - RAIMUNDO POMPEU / PERCURSO: RIO BOA VISTA (BEIRADÃO DO SANTO ANTONIO) + RIO BOA VISTA (ILHA TUCUPI) ATE A ESCOLA, MANHÃ, 10 ALUNOS.	4301	R\$ 5,50	R\$ 23.655,50
49	E - RAIMUNDO POMPEU / PERCURSO: RIO BOA VISTA (PONTA DO GALO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 32 ALUNOS.	2431	R\$ 5,50	R\$ 13.370,50
50	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (ALTO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	3553	R\$ 5,50	R\$ 19.541,50
51	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	4114	R\$ 5,50	R\$ 22.627,00
61	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 13 ALUNOS.	2244	R\$ 5,50	R\$ 12.342,00
62	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: RIO UMARITUBA (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	2618	R\$ 5,50	R\$ 14.399,00
63	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: FURO VILELA + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 19 ALUNOS.	3366	R\$ 5,50	R\$ 18.513,00
64	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: RIO UMARITUBA (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 19 ALUNOS.	2244	R\$ 5,50	R\$ 12.342,00
65	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA TARDE, 19 ALUNOS.	2618	R\$ 5,50	R\$ 14.399,00
77	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO CAETÉ (ALTO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 4 ALUNOS.	1870	R\$ 5,50	R\$ 10.285,00
78	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO GRANDE + RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA DO PAULO) + RIO CAETE (ILHA CAETÉ) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 11 ALUNOS	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
79	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS + RIO CAETE ATÉ ESCOLA, TARDE, 14 ALUNOS.	2992	R\$ 5,50	R\$ 16.456,00
80	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/LADO DIREITO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	4488	R\$ 5,50	R\$ 24.684,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.013.072,50



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

1.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 1.565.377,00 (Um Milhão Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2023-001, bem como faz parte deste a proposta formulada pela contratada em 03/03/2023.

2.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3. O presente Contrato vigorará do dia 16 de março de 2023 até o dia 31 dezembro de 2023, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício.

Unidade Orçamentária: 04 01. Fundo de Valoriz. Desenvol. Educ. Básica

04 01.12 361 0014 2.054 Manutenção FUNDEB 30% - Administrativo Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso: 15400000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

04 01.12 361 0014 2.056 Manutenção e Apoio ao Transporte Escolar - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso: 15400000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

DA GESTÃO CONTRATUAL 5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. Características

- a) A proponente deverá estar com as embarcações em dia e com condutores habilitados, acima de 21 anos, para executar o devido objeto.
- b) A proponente vencedora é responsável pela qualidade e segurança dos serviços.
- c) Somente será aceito a NF após a prestação dos serviços e devidamente atestada.
- d) Não serão admitidas embarcações em más condições e que esteja com mais de 10 anos de uso, a fim de proporcionar um transporte seguro e confortável aos alunos do município.
- e) A contratada deverá disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante. É de extrema necessidade que a (s) empresa (s) vencedora do certame, obrigatoriamente disponibilizar um responsável para atender os diretores escolares e secretaria municipal de educação em caso de ocorrências.
- f) As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, especificações e exigências determinados pela Marinha do Brasil e estar devidamente regulamentado. g) É obrigatório o uso, por todos os alunos, de colete salva-vidas.
- h) As embarcações deverão possuir:
 - Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação.
 - Capacidade para comportar o número de alunos de acordo com os especificados em cada rota.
 - Cobertura para proteção contra sol e chuva.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- Grades laterais para proteção contra quedas.
 - As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela Marinha do Brasil.
 - O condutor da embarcação deverá possuir maioria civil e conduzir nas mais perfeitas condições de direção de tráfego, sem colocar em risco a vida dos alunos.
 - A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde, conforme cronograma da Secretaria de Educação.
 - As rotas constituem uma estimativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como alteração ou extinção, considerando as mudanças que porventura vier, ocorrerá na fiscalização dos serviços que será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação que fará a inspeção necessária nas embarcações e comunicada à Contratada.
- i) Todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.
- j) Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

5.1.2. Interrupção do serviço

3.2.1. As eventuais interrupções do serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada, deverão ser ressarcidas na forma de desconto nos valores mensais.

5.1.3. O prazo de execução do serviço: deverá ser realizada conforme cronograma, calendário escolar do exercício vigente, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.4 Local para a prestação de serviço: os serviços deverão ser executados conforme as especificações e exigências neste termo, repassados pelo Setor de Transporte Escolar do Município de São Sebastião da Boa Vista e de acordo com as rotas especificadas.

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. A contratada deve:

- a). Efetuar a perfeita execução do objeto contratado;
- b). Responsabilizar-se pela substituição do transporte em caso de paralisação, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;
- c). Manter em perfeita regularidade a documentação referente a embarcação utilizada no transporte escolar;
- d). Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.
- e). Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no instrumento de contrato, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa, com a aplicação das penalidades prevista no instrumento contratual.
- f). Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o art. 71, § 1º da lei 8.666/93 com alterações posteriores.
- g). Disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- h) Fornecer a Contratante mensalmente a relação dos dias dos serviços prestados, juntamente com a frequência dos funcionários, para que seja realizado o comparativo com o controle do fiscal de contrato, para que a prestadora do serviço emita a Nota Fiscal de acordo com o que foi executado.
- i). Optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações contratuais, até que seja normalizada a situação, atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias.
- j) A proponente deverá estar com as embarcações em perfeito estado e devidamente legalizada e com condutores habilitados, acima de 21 anos, para executar o devido objeto.
- k). As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinados pela Marinha do Brasil e estar regulamentemente documentado.
- l). Possuir nas embarcações colete salva-vidas suficientes para todos os usuários.
- m). As embarcações deverão possuir:
- Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação.
 - Capacidade para comportar o numero de alunos de acordo com os especificados em cada rota.
 - Cobertura para proteção contra sol e chuva.
 - Grades laterais para proteção contra quedas.
 - As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela Marinha do Brasil.
 - O condutor da embarcação deverá possuir maioridade civil e conduzir nas mais perfeitas condições de direção de tráfego, sem colocar em risco a vida dos alunos.
 - A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde, conforme cronograma da Secretaria de Educação.
 - As rotas constituem uma estimativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como alteração ou extinção, considerando as mudanças que porventura vier, ocorrerá na fiscalização dos serviços que será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação que fará a inspeção necessária nas embarcações e comunicada à Contratada.
- n). Arcar com todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.
- o). Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

5.2.2. A contratante deve:

- a). Designar por meio de portaria, o Servidor que irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar e/ou Notificar à prestadora de serviço quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis e/ou para aplicação das devidas sanções;
- c). Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo instrumento contratual.
- d). Autorizar a emissão da Nota Fiscal e Efetuar o pagamento da execução dos serviços, no prazo em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da fatura.
- e). Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviço que dificulte a fiscalização, ou ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- f). Realizar o comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.
- g) Descontar dos valores contratados, eventuais interrupções do serviço, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada.

5.3 PAGAMENTO

- a) Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a prestação dos serviços acompanhados de Nota Fiscal, devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada antecipação.
 - a.1A nota fiscal deverá ser emitida após a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, após a realização do comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.
 - a.2O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.
 - a.3. O pagamento somente será efetuado mediante:
 - a.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
 - a.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - a.6. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11)
 - a.7. Não será permitido pagamentos, sem a devida prestação do serviço e no período referente a férias escolares.
 - b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
 - c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - d) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta as documentações da empresa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - f) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - g) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto as documentações.
 - h) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
 - i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

j) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

k) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga e; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

l) Para assinatura do contrato a empresa deverá possuir Certificação Digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil).

m) O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a.1). Apresentar documentação falsa;
- a.2). Fraudar a execução contratual;
- a.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

- b.1). Cometer fraude fiscal; ou
- b.2). Fizer declaração falsa.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

c.1) Advertência;

c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;

c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

c.4) Impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado. e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do lote em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do lote.

g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, o sr. Jusciclei Rosa Aguiar, portador, do documento de identificação nº 6440998 PC/PA, CPF: 009.060.952-20, conforme portaria nº 003/2023/GS, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:

a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;

a. 3) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;

a.5) Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

a.6) Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- a.7) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9) Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 16 de março de 2023.

Município de São Sebastião da Boa Vista/PA
Getúlio Brabo de Souza
Prefeito

Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do Fundeb
CNPJ nº 31.039.841/0001-36
Jefferson Patrick da Silva Ferreira
Secretário de Educação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Fruto da Fe Comercio e Serviços de Transportes Ltda

CNPJ sob o nº 41.697.346/0001-78.

Rafael Pacheco Monteiro

Responsável Legal.